**SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 66 DE 2025**

**AUTÓGRAFO Nº 66 DE 2025**

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O DIA 3 DE AGOSTO, COMO O “DIA DO CAC - COLECIONADOR, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR”.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim o “Dia do CAC - Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador” a ser comemorado, anualmente, em 3 de agosto.

**Parágrafo único.** CAC, na legislação brasileira, refere-se a Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador, um conjunto de atividades relacionadas ao uso de armas de fogo. Essa categoria engloba pessoas físicas que obtêm um Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro que mantem rígida fiscalização tanto dessa categoria como os produtos controlados a serem adquiridos, para exercer uma, duas ou todas essas atividades, que fazem das armas de fogo um lazer, um esporte e até mesmo um meio de subsistência.

 **Art. 2º** Em conformidade com o estabelecido no Decreto Federal nº 11.615/2023 e pela Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), que regulamentam o registro, o controle e a fiscalização dessas atividades em todo o território nacional, essa data visa comemorar o “Dia do CAC - Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador”, reconhecendo a importância histórica, cultural, esportiva e social dos cidadãos que exercem essas atividades de acordo com a legislação vigente, objetivando:

I - a organização de ações e atividades de orientação e conscientização acerca do tema, debates, palestras, audiências públicas, seminários e outros eventos que abordem questões políticas, jurídicas e técnicas sobre armas de fogo e o acesso civil legal à posse e ao porte de armamentos;

II - valorização dos atletas de alto rendimento que abrilhantam a categoria, levando o nome de suas cidades, estados e do Brasil a âmbito internacional.

**Art. 3º** A organização de ações alusivas à data comemorativa poderá ser realizada através da participação dos Clubes de Tiro, filiados aos clubes e estandes de tiro instalados neste Município.

**Parágrafo único.** Os organizadores dos eventos poderão dar ampla publicidade e transparência das atividades que serão realizadas para conhecimento da população.

**Art. 4º** O Poder público poderá firmar parcerias de colaborações com a iniciativa privada, entidades de classe, instituições, fundações, associações e demais grupos interessados no assunto, para viabilizar a realização das atividades que ocorrerão durante a referida data.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 02 de setembro de 2025.

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**

**Presidente da Câmara**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

**1ª Vice-Presidente**

**VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS**

**2º Vice-Presidente**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

**1ª Secretário**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

**2º Secretário**

**Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 66 de 2025**

**Autoria: Vereador Márcio Dener Coran**